

DME—DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE



A Receita Federal do Brasil instituiu uma nova obrigação acessória obrigatória para as pessoas jurídicas e físicas! Saiba mais!

O QUE É?

A DME é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que tenham **recebido valores em espécie**, cuja soma seja igual ou superior a **R\$ 30 mil, ou equivalente em outra moeda**, de operações como venda ou transmissão gratuita de bens, alugueis e prestação de serviços. (Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017, artigo 4º).

O valor correspondente a R\$ 30 mil é aplicado por operação, se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa.

PRAZOS

O envio da DME à RFB deve ser feito o último dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie.

E já contemplam as informações correspondentes aos fatos geradores ocorridos a partir de **01.01.2018**.

CERTIFICADO DIGITAL

A DME deve ser assinada digitalmente pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, ou pelo procurador, através de certificado digital válido

PREENCHIMENTO

- O formulário eletrônico para envio da DME estará disponível através do acesso ao serviço "apresentação da DME", no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).
- A apresentação da DME será conforme as normas complementares estabelecidas no manual informatizado a ser disponibilizado no endereço <http://rfb.gov.br>

DME—DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE



JAIRO CORREIA

CONTABILIDADE

INFORMAÇÕES - devem constar na DME

- identificação da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento, da qual devem constar o nome ou a razão social e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- o código do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie, constantes nos anexos I ou II da referida instrução normativa;
- a descrição do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie;
- o valor da alienação ou cessão ou do serviço ou operação, em real;
- o valor liquidado em espécie, em real;
- a moeda utilizada na operação; e
- a data da operação.

Situação	Penalidade	Observação
Entrega extemporânea	<p>a) R\$ 500,00 por mês ou fração se o declarante for pessoa jurídica em início de atividade, imune ou isenta, optante pelo Simples Nacional, ou que na última declaração apresentada tenha apurado o Imposto sobre a Renda com base no lucro presumido;</p> <p>b) R\$ 1.500,00 por mês ou fração se o declarante for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou arbitrado, e nos casos de pessoa jurídica que na última declaração tenha utilizado mais de uma forma de apuração do lucro ou tenha realizado evento de reorganização societária; e</p> <p>c) R\$ 100,00 por mês ou fração se pessoa física.</p>	Haverá redução de 50% quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.
Não apresentação ou apresentação com informações inexatas ou incompletas ou com omissão de informações	<p>a) 3% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, não inferior a R\$ 100,00, se o declarante for pessoa jurídica (caso seja optante pelo Simples Nacional, essa multa será reduzida em 70%); ou</p> <p>b) 1,5% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, se o declarante for pessoa física.</p>	Na hipótese de apresentação da DME com incorreções ou omissões, poderá ser formalizada comunicação ao Ministério Público Federal, quando houver indícios da ocorrência dos crimes previstos no disposto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98 (Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017, artigo 10).